



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura
 Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico - Esgotamento - AA SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

PROCESSO Nº	00391-00024457/2017-73
TIPO DE LICENÇA	Autorização Ambiental
TIPO DE ATIVIDADE	Unidade de Coleta e Transporte de Esgoto < 200 l/s - Remanejamento de Interceptor de Esgotos
INTERESSADO	CAESB
CPF ou CNPJ	00.082.024/0001-37
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO 49/2015 (Sistema de coleta e transporte da ETE Melchior)
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
ASSUNTO	Requerimento de Autorização Ambiental para o Remanejamento de Interceptor de Esgotos em Taguatinga, Região Administrativa RA-III do Distrito Federal, feito por meio da Carta n.º. 034/2016- PRH/PR/CAESB, de 03/02/2016.
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Compreende a região urbana de Taguatinga, mais precisamente às margens da BR – 070, Av. Hélio Prates, Elmo Serejo, entre outras vias, até a ARIE JK.

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento: Empreendimento linear

Zona	
Leste (X)	
Sul (Y)	

1.3. Mapa de localização:



Figura 1: Mapa do caminhamento do Interceptor em operação. Fonte CAESB



Figura 2: Mapa do caminhamento do Interceptor em projetado. Fonte CAESB

- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Urbana de Uso Controlado II / Zona Urbana Consolidada / Zona Rural de Uso Controlado
- 1.5. Região Hidrográfica: Paraná
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Rio Descoberto e Melchior

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento (raio de até 3 km e Zonas de Amortecimento): Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Juscelino Kubitschek, Parque Ecológico Lago do Cortado e APA Planalto Central (Zona Urbana, Zona de Preservação da Vida Silvestre e Zona de Conservação da Vida Silvestre).

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s): Raio de 1 km da APM Pedras

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade: Remanejamento de Interceptor de Esgotos em Taguatinga

2.2. Área do empreendimento: Não aplicável

2.3. Memorial Descritivo: Segundo informações da CAESB, o interceptor apresenta um desgaste expressivo em sua geratriz superior em diferentes trechos ao longo de toda sua extensão, fato que motiva a necessidade do seu remanejamento. Outros fatores apontados como motivo para a necessidade de execução da obra são as ocupações irregulares sobre a infraestrutura, causando dificuldade para a manutenção de toda a rede. A atual rede, que será remanejada, apresenta diferentes materiais e diâmetros em suas tubulações, conforme é mostrado a seguir:

- Tubulações de Cimento Amianto - 400 mm:
- Tubulações de Cimento Amianto - 700 mm:
- Tubulações de Cimento Amianto - 800 mm:
- Manilhas de Barro Vidrado - 150 mm
- Manilha de Barro Vidrado - 700 mm.

Em trecho limítrofe a QNL 2 Conjunto J até próximo à Avenida Elmo Serejo, conforme apresentado na Figura 03, o atual interceptor é composto por rede dupla. Nesse trecho ambas tubulações serão desativadas após a conclusão do empreendimento. Há trechos com profundidades que chegam a 12 metros, o que dificulta a operação e manutenção do sistema.

Quanto ao interceptor projetado, seu caminhamento seguirá por área urbana consolidada desde a QNM 42 até a QI 24. A partir da QNL 10 até a QNL 02 o interceptor interfere exclusivamente na ARIE JK, porém em área bastante alterada. Nas proximidades da QNL 04, visando evitar a implantação do interceptor em grandes profundidades, o que dificulta manutenções preventivas e corretivas, buscou-se cotas de terreno menores para o remanejamento da estrutura, e devido interferência do interceptor com o túnel do metrô, margeando a avenida Elmo Serejo. O projeto não prevê intervenções no interior da área do parque do Cortado. Em alguns trechos será utilizado o método não destrutivo - MND, devido às interferências com quadras residenciais e com a Avenida Elmo Serejo. Para o remanejamento da rede serão utilizados diferentes materiais e diâmetros das tubulações, conforme apresentado a seguir:

- Tubulações de PVC - 200 mm;
- Tubulações de PVC – 400 mm;
- Tubulações de PVC - 150 mm;
- Tubulações de PEAD - 1050 mm;
- Tubulações de PEAD CORRUGADO - 450 mm;
- Tubulações de PEAD CORRUGADO - 750 mm; e
- Tubulações de PEAD LISO - 710 mm.

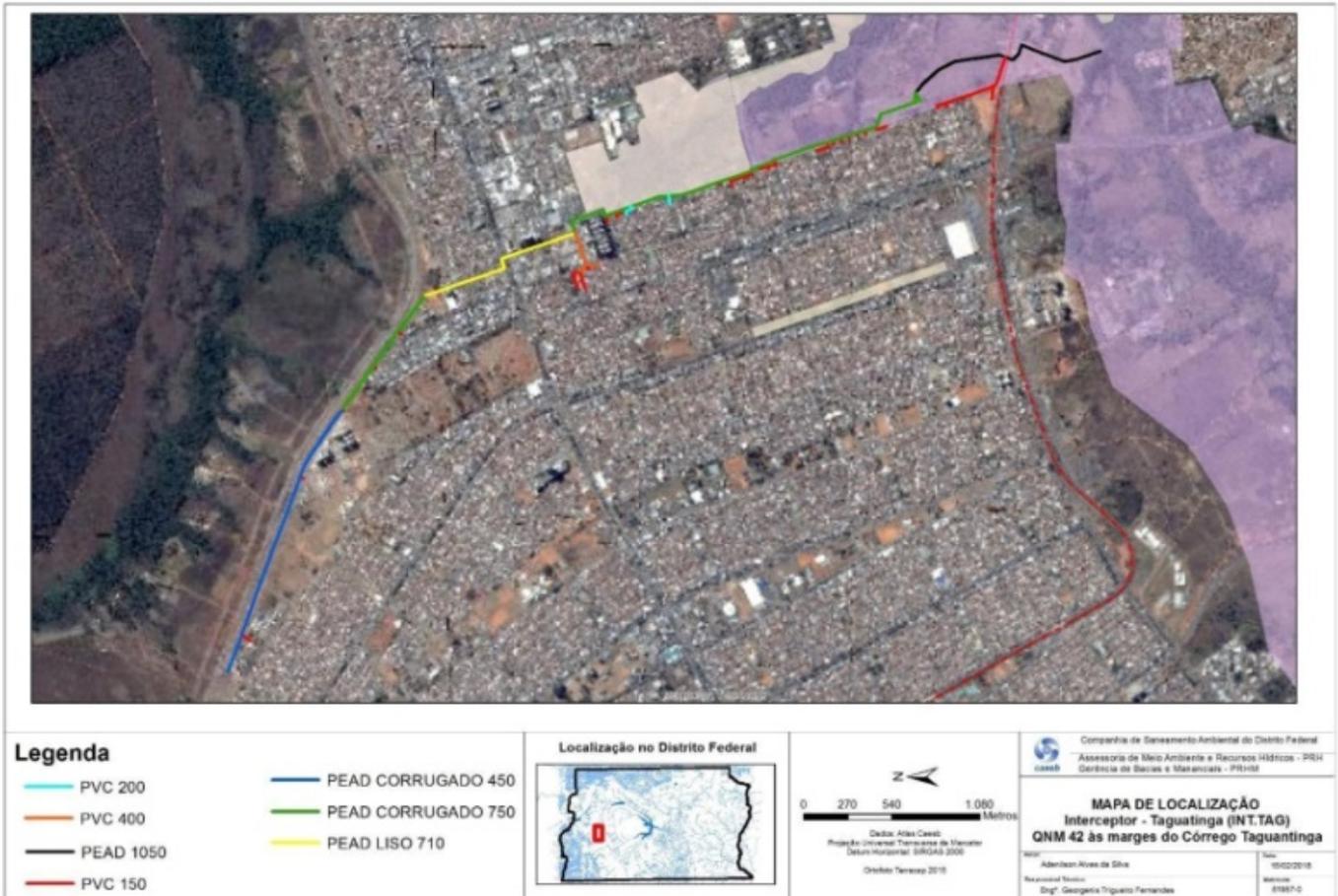


Figura 3: Mapa do caminhamento do Interceptor projetado (materiais e diâmetros das tubulações). Fonte CAESB

3. **VISTORIA**

Foi realizada vistoria no dia 31/01/2018 juntamente com a equipe da CAESB onde foi possível verificar extravasamento de esgoto bruto nas proximidades da BR-070. No dia da vistoria a CAESB entrou em contato com a equipe de manutenção para providências. Verificou-se que casas que foram construídas de forma irregular sobre parte do interceptor, no setor QNJ de Taguatinga. Uma parte do interceptor está inserida na ARIE JK.



Figura 3: Trecho onde passa o interceptor a ser remanejado dentro da ARIE JK.

Figura 4: PV do interceptor a ser remanejado dentro da ARIE JK.



Figura 5: Caminhamento do interceptor a ser remanejado

Figura 6: Caminhamento do interceptor a ser remanejado



Figura 7: Extravasamento de esgoto bruto no interceptor a ser remanejado.

Figura 8: Extravasamento de esgoto bruto no interceptor a ser remanejado.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Procedimentos adotados:

- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

4.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim

Restrições relacionadas ao zoneamento do PDOT: Não aplicável

4.3. A área é regularizada ou passível de regularização?

Sim

4.4. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Não aplicável

4.5. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não aplicável. Não está inserido em APM

Restrições relacionadas à APM's: Não aplicável

- 4.6. Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?
Não aplicável

B. Unidades de Conservação:

O processo será encaminhado para o setor responsável pela gestão das Unidades de Conservação deste IBRAM para análise. Deste modo, os itens abaixo não serão respondidos neste parecer.

- 4.7. Caso a(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conte(m) com Plano de Manejo, quais as zonas afetadas?

- 4.8. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim / Não / Não aplicável

- 4.9. Restrições relacionadas ao zoneamento de Unidades de Conservação:

- 4.10. O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?
Sim / Não / Não aplicável

C. Impactos na flora

- 4.11. Comente se o empreendimento afetará, direta ou indiretamente, áreas de preservação permanente?
Não afetará APP

- 4.12. Haverá supressão vegetal?
Sim

- 4.13. Haverá supressão de espécies nativas e/ou tombadas?
Sim

- 4.14. Quais medidas mitigadoras elencadas para proteção da vegetação e/ou da APP?
Não afetará APP.

D. Impactos na atmosfera

- 4.15. Haverá emissão de gases poluentes?
Não.

E. Impactos – Drenagem Pluvial

- 4.16. Caso houver, descreva sobre o tipo de lançamento de drenagem pluvial:
Não aplicável

5. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Com relação ao item B. Unidades de conservação, será analisado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP deste órgão, pois parte do empreendimento interfere com as seguintes unidades:

- ARIE Juscelino Kubistchek.
- APA Planalto Central (Zona Urbana, Zona de Preservação da Vida Silvestre e Zona de Conservação da Vida Silvestre).

Durante a vistoria, esta área técnica compreendeu a necessidade de adentrar a ARIE JK, devido a topografia do terreno, pois, para a tubulação passar fora da unidade de conservação, a vala precisa ser mais profunda e os problemas para a manutenção do sistema iriam continuar. Verificou-se que a área adjacente apresenta maior altitude em relação à área projetada no interior.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. O projeto do empreendimento foi considerado adequado.
- 6.2. Considerando as informações analisadas, este parecer

Sugere a emissão de autorização ambiental, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6, após a manifestação da SUGAP quanto a viabilidade do empreendimento, considerando o exposto no item 4. Observações Técnicas.

- 6.3. Recomendação de validade da autorização ambiental: 3 (três) anos

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento autoriza o Remanejamento de Interceptor de Esgotos em Taguatinga, às margens da BR – 070, Av. Hélio Prates, Elmo Serejo, entre outras vias, até a ARIE JK.Região Administrativa RA-III do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos.
2. Apresentar, antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Apresentar relatório das obras de recuperação do trecho onde foi constatado extravasamento durante a vistoria;
4. Promover a recuperação dos trechos de intervenção das obras;
5. Destinar, adequadamente, os materiais descartados nas áreas utilizadas pela obra;
6. Limpar as áreas afetadas pela obra;
7. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, métodos de execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade”;
10. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/02/2018, às 08:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA - Matr.: 1681360-x, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental**, em 28/02/2018, às 09:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **4859316** código CRC= **8C3E45E2**.

00391-00024457/2017-73

Doc. SEI/GDF 4859316